



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### **LEI Nº 6.874**

**De 23 de outubro de 2008**

Autoriza o Poder Executivo a ceder a uma instituição financeira os direitos do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento de parcelamentos de dívidas tributárias e não-tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, confessadas pelos contribuintes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 21 de outubro de 2008, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a uma instituição financeira os direitos do fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento dos parcelamentos de dívidas tributárias e não-tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, confessadas pelos contribuintes, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

**Art. 2º** Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se o fluxo de caixa decorrente do produto do adimplemento de parcelamentos, os créditos que se fizerem em conta-corrente da Prefeitura, referentes às dívidas tributárias e não-tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, confessadas pelos contribuintes.

**Art. 3º** A cessão do fluxo de caixa não altera a natureza dos créditos confessados e parcelados pelos contribuintes, bem como suas garantias e privilégios, permanecendo o Município como titular dos respectivos créditos fiscais.

**Art. 4º** O Município de Araraquara não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte dos devedores dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

**Art. 5º** A cobrança das dívidas tributárias e não-tributárias, inscritas ou não em dívida ativa, adimplentes ou inadimplentes, permanece sob a responsabilidade exclusiva do Município.

**Art. 6º** Os recursos originados da cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente para

17:03 30/10/2008 004182 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL - ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro do ano de 2008 (dois mil e oito).

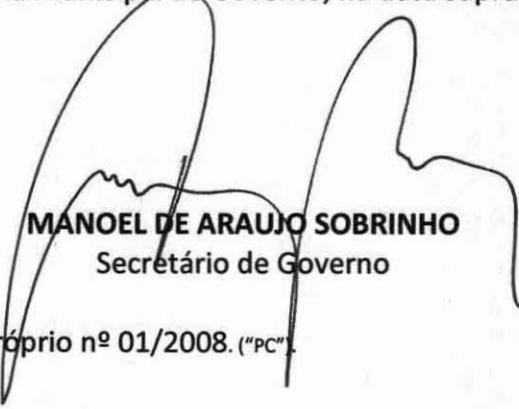


**EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**DONIZETE SIMIONI**  
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**MANOEL DE ARAUJO SOBRINHO**  
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2008. ("PC").